



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055276-  
SES-DF, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O  
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A  
EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 58.295.213/0023-83, com sede no endereço Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, Extrema - MG, CEP: 37640-000, e-mail: tatiane.lima@philips.com, Telefone: 11 94103-5186, representada por **VANICE MARIA DE SOUSA**, portador (a) do RG 1xx.xxx-65 SSP-MG, inscrito (a) no CPF nº 0xx.xxx.xxx.08, e **WILSON PERES DA SILVA**, portador (a) do RG 40.xxx.xxx-4, inscrito (a) no CPF nº 2xx.xxx.xxx-96, na qualidade de representantes legais, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta - Inexigibilidade Nº 13/2024 (161041598), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 179328615, Proposta da empresa (177222254), e da 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO** da marca **PHILLIPS**, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF, nos termos do Aviso de Contratação Direta - Inexigibilidade Nº 13/2024 (161041598), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 179328615, Proposta da empresa (177222254), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. Detalhamento do Objeto**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDID/
1	1	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em <b>ULTRASSOM OU ECOGRÁFO</b> da marca <b>PHILLIPS</b> , instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF	5428	serviço

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

3.3. Os tipos de equipamentos Ultrassom ou Ecógrafo a serem manutenidos e os quantitativos totais estão descritos abaixo:

Localização	Objeto
HRAN	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.456 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.457 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.458 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.515 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.516 PHILIPS AFFINITI 70
HRGU	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.513 PHILIPS AFFINITI 70
HRC	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.466 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.526 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.527 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.528 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.529 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.530 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.538 PHILIPS AFFINITI 70
HRG	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.462 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.463 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.533 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.531 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.532 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.534 PHILIPS AFFINITI 70

HRT	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.464 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.465 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.519 BZ821F1657 PHILIPS AFFINITI 70 HRT 4º ANDAR ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.517 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.518 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.520 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.524 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.525 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.521 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.522 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.523 PHILIPS AFFINITI 70
HRS	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.461 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.459 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.460 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.511 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.512 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.510 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.509 PHILIPS AFFINITI 70
HRL	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.455 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.514 PHILIPS AFFINITI 70
HAB	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.454 PHILIPS AFFINITI 70
HMIB	ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.673.467 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.536 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.537 PHILIPS AFFINITI 70 ULTRASSOM OU ECÓGRAFO 1.582.535 PHILIPS AFFINITI 70

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventiva e corretivas, o(s) funcionário(s)da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

4.3. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL, ou pelo executor contratual. Não serão aceitas manutenções executadas, durante os dias úteis no horário comercial das 08:00às 17:00 horas, sem o conhecimento da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

#### 4.4. DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos por inexigibilidade de licitação, **nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.**

4.4.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 4.5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.5.1. A execução dos serviços terá inicio em 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

4.5.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias , desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

4.5.3. Considerando o baixo índice de defeitos, a assistência técnica ocorrerá em dias úteis, conforme calendário distrital, em horário comercial, das 8h as 18h.

4.5.4. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 12 (doze) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE, sendo recomendado o atendimento em menos de 6 (seis) horas nos equipamentos críticos, salientados pelos executores.

4.5.5. A fim de evitar possíveis correções não efetivas, caso sejam abertos mais de 5 (cinco) chamados, em um período menor que 9 (nove) meses, a critério do executor, e caso justificativamente as soluções propostas não tenham solucionado os defeitos da máquina, a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição.

#### 4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.6.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em **ULTRASSOM OU ECOGRÁFO** da marca **PHILLIPS**, discriminados na listagem constante neste Contrato, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

#### 4.6.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.6.2.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

4.6.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos atuais locais correspondente às máquinas operantes da marca PHILLIPS, conforme relação e chapa patrimonial disponível no Estudo Técnico Preliminar (148675172). Devendo a empresa verificar os equipamentos, por chapa patrimonial e número de série, antes da prestação dos serviços.

4.6.2.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados

4.6.2.4. A contratada deve avaliar, no prazo de 30 dias, a localização dos equipamentos, indicando, caso houver, a necessidade de diminuição da quantidade contratada.

4.6.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.6.2.6. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

#### 4.6.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

4.6.6. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.

4.6.7. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.

4.6.8. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.

4.6.9. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

4.6.10. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

4.6.11. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "check-lists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.6.12. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

#### **4.6.13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.6.13.1. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 6 (seis) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE.

4.6.13.2. Havendo a necessidade de encaminhar os equipamentos para a SEDE da empresa Contratada não haverá ônus à CONTRATANTE.

4.6.13.3. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, que supere o prazo razoável, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup.

4.6.13.4. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde a abertura até o fechamento, para solucionar o problema elencado.

4.6.13.5. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.

4.6.13.6. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### **4.6.14. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.6.14.1. Os Hospitais que serão beneficiados pelo atendimento encontram-se expostos no tópico **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**.

4.6.14.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h as 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

#### **4.6.15. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

4.6.15.1. Assinatura do contrato

4.6.15.2. Levantamento do parque tecnológico

4.6.15.3. Instalação e desinstalação de equipamentos

4.6.15.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

4.6.15.5. Emissão de relatórios

4.6.15.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

4.6.15.7. Descarte adequado peças.

#### **4.6.16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.6.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.6.16.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

4.6.16.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, quando couber.

#### **4.6.17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.6.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

4.6.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida.

4.6.17.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

4.6.17.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 1.308.418,15 (um milhão, trezentos e oito mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em <b>ULTRASSOM OU ECOGRÁFO</b> da marca <b>PHILLIPS</b> , instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde da SES/DF	Serviço	44	R\$ 2.478,06	R\$ 109.034,85	<b>R\$ 1.308.418,15</b>

## 5.2. REAJUSTE

- 5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula.
- 5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 94.496,87
VI	Nota de Empenho:	2025NE09475
VII	Data de Emissão:	09/09/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 7.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	<p>TMA = ( <math>\sum</math> TA ) / N;</p> <p>Onde:</p> <p>TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.</p> <p><math>\sum</math> TA = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço;

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N;$ <p>Onde:</p> <p>TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 05 \text{ dias úteis} - \text{Sem redução do Valor do Serviço;}$ $TMR > 05 \text{ dias úteis} - 10\% \text{ a menos do Valor do Serviço.}$
INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100;$ <p>Onde:</p> <p>PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %.</p> <p>ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período.</p> <p>MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP = 100\% - \text{Sem redução do Valor do Serviço;}$ $PMP < 100\% - 10\% \text{ a menos do Valor do Serviço.}$

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

#### 7.4. MEDAÇÃO

7.4.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.4.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela da “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	$\Sigma VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

7.4.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”.

7.4.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

7.4.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 7.5. RECEBIMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.5.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5.19.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.5.19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7.6. LIQUIDAÇÃO

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. O prazo de validade;

7.6.3.2. A data da emissão;

7.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. O valor a pagar; e

7.6.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.6.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.9. CESSÃO DE CRÉDITO

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 39.252,54 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratualizados.

10.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

10.3. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.

10.4. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.

10.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.7. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.

10.8. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.

10.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.

10.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio de informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo.

10.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

10.12. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.

10.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.

10.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.

10.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.16. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

10.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do contrato.

10.18. Especificar os itens do objeto conforme este contrato.

10.19. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.

10.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) números de telefone fixo e 01 (um) endereço de email para solicitação de serviços. Caso a unidade de saúde não consiga contatar a CONTRATADA, após três tentativa, será elaborado um documento por três servidores da unidade e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

11.2. CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

11.3. A CONTRATADA deverá ainda num prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos “check-lists” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

11.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

11.5. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

11.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.7. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

11.8. Para diagnóstico e/ou retirada do equipamento para assistência técnica, a empresa deve enviar sempre um aparelho de backup. Caso a empresa não consiga solucionar o problema em 30 dias, o equipamento disponibilizado deverá ser mantido junto à SES/DF, até a correção do erro apontado, sem ônus para a Contratante.

11.9. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.

11.10. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após da solicitação inicial da Unidade de Saúde para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá descontar do total faturado mensalmente pela CONTRATADA o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento, exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA, ou se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades da Unidade de Saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

11.11. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias, desde que haja concordância do Executor.

11.12. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.

11.13. As manutenções preventiva e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento está instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do hospital, ou do executor contratual. Na ocasião da devolução deste(s), a contratada deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço.

11.14. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações. O atendimento deverá ser iniciado nos prazos abaixo, que passarão a contar a partir do chamado da Unidade de Saúde.

11.15. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde).

11.16. RDC 16 de 28 de março de 2013, que visa a rastreabilidade de peças aplicadas a manutenção, certificados de calibração e testes de segurança elétrica; controles de equipamentos de simulação e testes utilizados; padrões de calibração rastreáveis a RBC; relatório de assistência técnica com dados do produto.

11.17. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações.

11.18. Atender as disposições legais federais, estaduais e municipais; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

11.19. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares de que trata o item anterior.

11.20. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos.

11.21. A contratada deverá realizar a atualização e disponibilização dos softwares.

#### **DO ATENDIMENTO**

11.22.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

11.22.2. A manutenção preventiva dos equipamentos citadas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, devendo ocorrer na periodicidade elencada acima ou conforme periodicidade definida em manual. E posterior a realização da manutenção corretiva, recomenda-se que tal procedimento seja feito, de forma a garantir a segurança do serviço.

11.22.3. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho, sendo apresentado ao executor do contrato durante a visita. **CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA**

11.22.4. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto do contrato, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades de Saúde.

11.22.5. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação.

11.22.6. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, através de treinamentos regulares, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos, garantindo a efetividade da manutenção, sem onus a contratante.

11.22.7. Após a incidência de defeitos por uso incorreto do equipamento, deverão ser emitidas instruções formais aos usuários, visando a mitigação dos erros, sem onus a contratante.

11.22.8. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados.

11.22.9. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade).

11.22.10. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.22.11. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

#### **DO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO**

11.23.1. A logística e custos da retirada e entrega de novo equipamento, deverão ser de responsabilidade da contratada;

11.23.2. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DO DESCARTE**

11.24.1. Todos os componentes peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado. código do fabricante especificação da

peça substituída por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que por suas características podem apresentar riscos de infecções deverá ser entregues ao responsável das Unidades de Saúde.

#### 11.25. REQUISITOS DE QUALIDADE E DEMAIS REQUISITOS

11.25.1. A contratada deverá dispor de peças de reposição originais de fabrica ou recomendadas pelo fabricante placas componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

11.25.2. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório.

11.25.3. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável pela manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se.

11.25.4. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior inserção) será aceito, caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.

11.25.5. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos.

11.25.6. Recomenda-se que a contratada utilize ferramentas de gestão de estoques, que efetivamente garantam a continuidade e efetividade do serviço, principalmente ao que tange a disponibilidade de peças.

11.25.7. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES.

11.25.8. Fornecer ao (s) Executor (es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão ser digitados ou serem disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.

11.25.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

11.25.10. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

11.25.11. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.

11.25.12. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, inclusive no que tange ao Software do Equipamento, caso existir.

11.25.13. A manutenção preventiva, deverá ocorrer conforme estabelecido em manual, caso não haja limite estabelecido utiliza-se o prazo de 180 dias.

11.25.14. A atualização e disponibilidade dos softwares são de responsabilidade da contratada.

11.25.15. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregado.

11.25.16. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

11.25.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

11.25.18. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.25.19. A contratada deverá realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, preferencialmente, com a presença do executor local ou seu substituto

11.25.20. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

11.25.21. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

11.25.22. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a CONTRATANTE e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando se necessário, ajustes, reparos e troca de peças.

11.25.23. As peças não listadas e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da contratada não havendo ônus adicional para a SES.

11.25.24. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.25.25. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

11.25.26. Recomenda-se a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta), conforme legislação vigente.

11.25.27. Caso o equipamento esteja em período de garantia, a empresa não deverá realizar os serviços de manutenção, bem como não deverão ser realizados os pagamentos referentes a esses equipamentos.

#### 11.26. SUSTENTABILIDADE

11.26.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.26.1.1. Possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);

11.26.1.2. Manter responsável técnico com registro em órgão competente;

11.26.1.3. Especificar medidas para descarte de materiais de forma sustentável;

11.26.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis (3ª ed) da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde);

11.26.1.5. Estabelecer políticas internas, que atendam a legislação vigente, para descarte sustentável de todo o resíduo gerado pelas máquinas;

11.26.1.6. Atender a legislações pertinentes, Resolução da ANVISA Nº 306/2014 e a Resolução CONAMA307.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### 13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

##### 16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

16.2.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. A Secretaria de Saúde deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos serviços solicitados.

16.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e

16.2.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

##### 16.2.8. PREPOSTO

16.2.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

##### 16.2.9. FISCALIZAÇÃO

16.2.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em correspondência da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

##### 16.2.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

16.2.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

16.2.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 16.2.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 16.2.12. GESTOR DO CONTRATO

16.2.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PERES DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Maria de Souza, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/10/2025, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=181864964](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181864964) código CRC= F178F796.

